ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 013/2007 **DATA:** 21/05/2007

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Legislativo 013/2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/05/07
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
21/05/2007

Leitura em Plenário
21/05/2007

PARECERES DAS COMISSÕES

(**X**) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

FLs. 01
carmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 013/2007

Municipal de Erechim
PROTOCOLO
[illegible]/05/07
[illegible]
[illegible]
Secretaria Geral

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Mensagem de Encaminhamento.

Projeto de Lei Legislativo

Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 18 de Maio de 2007.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
1º Secretário

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Vânia I. S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Carlinda P. Farina

Verª. CARLINDA POLETTO FARINA
Vice-Presidente

FLs. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido na Lei Municipal nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003 e suas alterações.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Maio de 2007.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
1º Secretário

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Verª. CARLINDA POLETTO FARINA
Vice-Presidente

FLs. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 013/2007

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - É concedido reajuste de 3,3 % (três vírgula três por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2007.

Artigo 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão 07 05 07
Presidente

FLs. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Maio de 2007.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
1º Secretário

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Vania I. S. Miola

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Verª. CARLINDA POLETTO FARINA
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/05/07
Presidente

FLs. 05
comum

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido na Lei Municipal nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003 e suas alterações.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 3,3 % (três vírgula três por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto de Lei Executivo nº. 034/2007.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Maio de 2007.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
1º Secretário

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Verª. CARLINDA POLETTO FARINA
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 06
Comum

LEI nº 3.541 DE 09 DE JANEIRO DE 2003

DISPÕE SOBRE OS QUADROS E FUNÇÕES PÚBLICAS E, REGULAMENTA A ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica organizado, nos termos da presente Lei, o quadro de pessoal e os serviços do Poder Legislativo do Município, observadas as previsões legais e a classificação dos cargos e funções decorrentes.

Art. 2º. - O quadro de pessoal do Poder Legislativo de Erechim será composto da seguinte forma:

a) quadro de cargos de provimento efetivo e
b) quadro de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. - A Administração dos serviços da Câmara Municipal é exercida pelo Presidente do Poder, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 4º. - A investidura nos cargos públicos somente poderá ocorrer mediante a aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Os cargos relativos aos níveis de direção, chefia e assessoramento, bem como os cargos em comissão, atenderão exclusivamente a direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º. - O acesso aos cargos da Administração obedecerá à realização de concurso público específico de cada área abrangida pela legislação local e os servidores alcançarão a estabilidade após o estágio probatório de três anos, sem prejuízo das avaliações permanentes.

Parágrafo único - a homologação da condição de estável somente deverá ocorrer após o período de três anos do estágio probatório, mediante desempenho satisfatório de no mínimo 60%(sessenta por cento) na avaliação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 07
carmen

Nº 3.807, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Altera a Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 7º da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°. O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

Nº de CARGOS	CARGO	PADRÃO
01	*Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado de Eventos*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Assessor de Expediente e Documentação*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio*	*CCPL 03 ou FGPL 03*
20	*Assessor Parlamentar*	*CCPL 04 ou FGPL 04*
02	*Assessor Legislativo das Comissões*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Assessor de Comunicação Social*	*CCPL 07 ou FGPL 07*
02	*Assessor Legislativo da Mesa Diretora*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Consultor Jurídico*	*CCPLE 09 ou FGPLE 09*
01	*Diretor Geral da Câmara*	*CCPL 10 ou FGPL 10*

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL, significa Função Gratificada do Poder Legislativo e CCPLE/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais".

Art. 2° - O Artigo 12 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A tabela de vencimentos dos cargos e funções gratificadas da Câmara Municipal passa a ser a seguinte:

FLS 05

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

PADRÃO	REMUNERAÇÃO R$	PADRÃO	REMUNERAÇÃO R$
CCPL 01	674,10	FGPL 01	337,05
CCPL 02	1.011,15	FGPL 02	505,57
CCPL 03	1.123,50	FGPL 03	561,75
CCPL 04	1.235,85	FGPL 04	617,93
CCPL 05	1.348,20	FGPL 05	674,10
CCPL 06	1.572,90	FGPL 06	786,45
CCPL 07	1.685,25	FGPL 07	842,63
CCPL 08	2.134,65	FGPL 08	1.067,33
CCPL 09	2.912,11	FGPL 09	1.456,06
CCPL 10	3.339,00	FGPL 10	1.669,50

Art. 3º - O Artigo 13 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal passa a ser a seguinte:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO R$
EFPL 01	Assistente Administrativo	998,80
EFPL 02	Auxiliar Administrativo	684,22

Parágrafo único – A discriminação por área de atuação e os critérios de pontuação dos cargos estão em tabela anexa, parte integrante da presente lei."

Art. 4º - O Artigo 14 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Os Servidores efetivos e os detentores de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal terão reajustes na remuneração mediante revisão anual, utilizando-se índice oficial determinado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – Os Servidores da Câmara, ao completar cada triênio de tempo de serviço, em cargo de provimento efetivo, terão direito ao recebimento de um adicional no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo que estiver investido."

Art. 5º - O Artigo 15 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
21/05/2007
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 013/2007

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 013/2007

Ementa: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 2007.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO BORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DENISIO SILVA DE BRITO
Vereador

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
ANACLETO ZANELLA
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.143, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 3,3 % (três vírgula três por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ildio Scaranto
Secretário Municipal da Administração